

EDITAL Nº 04/2026 – FOMENTO AOS EVENTOS CULTURAIS EM CAÇAPAVA DO SUL

PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a fomentar e viabilizar a realização de eventos culturais no município de Caçapava do Sul/RS.

Deste modo, a Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul/RS torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024 \(Marco regulatório de fomento à cultura\)](#), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de propostas para a viabilização de eventos culturais a serem realizados no território da cidade de Caçapava do Sul/RS.

2.2 Quantidade de propostas selecionadas

Serão selecionadas **6 (seis) propostas de eventos culturais**, de modo a contemplar eventos de diferentes enfoques, temáticas e expressões artístico-culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme descrito no Anexo 1.

O valor total deste edital é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Fonte de Recurso: 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc - Subvenções Sociais / Natureza da Despesa 33.50.43.00; e Premiação / Natureza da Despesa 33.90.48.000000, Projeto Atividade 1084, Reduzido 15687.

Sobre o valor total repassado pelo município de Caçapava do Sul ao(s) agente(s) cultural(is), não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De **13h do dia 24/08/2026** até às **23h59min do dia 22/09/2026**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural atuante na comunidade cultural ou residente no município de Caçapava do Sul/RS há pelo menos 02 (dois) anos, devendo apresentar os devidos comprovantes no ato da inscrição da proposta.

Atenção! **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, mestres de culturas populares e tradicionais, artesãos, curadores, atores, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, produtores culturais, gestores de espaços culturais, técnicos de espetáculos e outras atividades artísticas, arte educadores, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo cultural/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, desde que comprove a composição por, no mínimo, 7 (sete integrantes), mediante declaração assinada por todos os demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo de documento conforme o Anexo 6. Essa pessoa física será a responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do município de Caçapava do Sul/RS, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 propostas culturais, todavia **poderá ser contemplado com, no máximo, 01 proposta**, sendo contemplada a que obtiver maior pontuação na classificação final.

Atenção! Em caso de ser selecionado em mais de um edital da PNAB – Ciclo 2 no município de Caçapava do Sul, no ano de 2026, o agente cultural deverá optar por qual edital/recurso será contemplado no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural. Em relação aos demais editais em que foi selecionado, a vaga será preenchida pelo agente cultural suplente.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário eletrônico do Google Forms, através do link a seguinte documentação obrigatória:

- a) **Formulário de inscrição**, conforme informações apresentadas pelo Anexo 2, a ser preenchido eletronicamente através do **formulário via link online:** <https://forms.gle/cvgJ1cxybkizKKZW7>

Atenção! O Município não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de problemas técnicos de conexão, indisponibilidade da internet ou falhas do equipamento do agente cultural proponente. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado, tampouco por outra forma que não seja via formulário eletrônico citado no item 4.1 deste Edital.

- b) Plano de Trabalho**, em formato PDF, com todas as informações completas que descrevam a proposta cultural, conforme Anexo 3, com limite máximo de 1 arquivo de até 10mb.
- c) Planilha Orçamentária**, em formato xls ou PDF, com o detalhamento de todas as despesas que envolverão cada etapa do projeto, conforme Anexo 4, com limite máximo de 1 arquivo de até 10mb.
- d) Documentos complementares que detalham a proposta do evento cultural**, os quais auxiliarão na avaliação do mérito cultural, com limite máximo de 5 (cinco) arquivos de até 10mb cada.

São exemplos de documentos complementares:

- descrição da infraestrutura, mapa e/ou planta baixa do local do evento;
- rider técnico a ser utilizado na estrutura do evento (equipamentos de iluminação, projeção, sonorização e recursos multimídia);
- listagem dos locais de realização e carta(s) de aceite do(s) espaço(s) de realização do evento;
- programação detalhada do evento com a carga horária total e por atividade;
- quantidade de público estimada no evento em geral e quantidade de vagas por atividade da programação;
- mini currículo do(s) artista(s), escritor(es), artesão(ões), músico(s) e demais profissionais da cultura que irão compor a programação do evento;
- cartas de anuência/aceite do(s) artista(s) e demais profissionais da cultura que irão compor a programação do evento;
- especificação se haverá cobrança de ingresso (informar o valor em dinheiro ou se haverá ingresso solidário com arrecadação de doações) e a destinação dos recursos e doações arrecadados;
- concepção artística, layout visual e proposta temática do evento;
- relatório com comprovações do histórico, impacto e resultados de edições anteriores do evento (quando for o caso).

Atenção! Para as propostas que pretendem utilizar espaços públicos para a realização de eventos, o agente cultural proponente deverá estar ciente de que a contemplação por esse Edital não concede o uso dos referidos espaços, sendo sua responsabilidade providenciar as devidas autorizações previamente. A autorização definitiva observará a legislação municipal vigente.

Atenção! Para as propostas que pretendem utilizar espaços privados de terceiros para a realização de eventos, cabe ao agente cultural proponente encaminhar as cartas de cedência e/ou orçamentos de locação dos referidos locais junto à previsão de despesas na planilha orçamentária, para fins de análise da exequibilidade da proposta.

e) Currículo e portfólio de comprovação de atuação cultural do agente cultural e equipe que realizará o evento cultural, com evidências que demonstrem a trajetória, a produção e a atuação do artista, grupo ou coletivo, devendo os documentos ser encaminhados em formato pdf (podendo conter os links de acesso aos arquivos digitais), com limite máximo de 10 arquivos de até 10mb cada.

Exemplos de comprovações de histórico de atuação cultural para compor o portfólio:

- fotografias e/ou registros audiovisuais de obras, espetáculos, apresentações, exposições, intervenções ou oficinas;
- registros sonoros de obras musicais e trabalhos anteriores;
- clipping de imprensa, com reportagens, entrevistas, críticas ou matérias sobre a trajetória artística e cultural;
- folders, cartazes, convites ou programas de apresentações culturais anteriores ou eventos que participou;
- catálogos de exposições individuais ou coletivas anteriores;
- certificados de participação em cursos, formações culturais, exposições, festivais, mostras, salões, feiras e outros eventos culturais;
- declarações ou atestados emitidos por instituições culturais, museus, galerias, teatros, bibliotecas, escolas e outros órgãos comprovando a realização de atividades artísticas;
- prints de publicações em redes sociais de parceiros, contratantes, eventos e outros agentes que evidenciem a participação do agente cultural em atividades do mercado cultural;
- contratos, termos de compromisso ou declarações de prestação de serviços culturais;
- premiações, menções honrosas e títulos recebidos em concursos ou eventos culturais;
- comprovantes de participação em editais, residências artísticas, intercâmbios ou projetos culturais anteriormente executados; dentre outros.

Atenção! A organização clara e cronológica desses documentos facilita a avaliação e fortalece a comprovação do mérito cultural e da experiência do agente cultural proponente e demais integrantes da equipe.

f) Autodeclaração étnico-racial ou de **pessoa com deficiência**, se for concorrer às cotas, conforme modelos dos Anexos 7 e 8.

g) Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ, devendo a mesma estar assinada por todos os demais integrantes do grupo e/ou coletivo, sendo aceitos coletivos cuja composição seja de, no mínimo, 7 (sete) integrantes.

h) Outros documentos que comprovem as parcerias, apoios, patrocínios, financiamentos e/ou fontes de recursos complementares para a viabilização do evento cultural (quando for o caso da proposta apresentar valor total maior que o oferecido pela categoria deste edital), com limite máximo de 5 (cinco) arquivos de até 10mb cada.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual e sonora dos arquivos anexados, devendo estar atento à originalidade, organização e clareza dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! Toda responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança decorrente da realização do evento será exclusiva do agente cultural.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 1.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão encaminhar a devida autodeclaração assinada, conforme item 4, subitem f) deste edital.

A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito ou através de links de áudio, vídeos ou em outros formatos acessíveis, quando for o caso.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 7 e Anexo 8.

6. COMO ELABORAR A PROPOSTA DE EVENTO CULTURAL (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher as informações pertinentes à sua proposta do evento cultural através dos arquivos modelos disponibilizados por esse Edital, através de: **Anexo 2 - Formulário de Inscrição**, através das informações contidas no formulário online (link descrito no item 4); o **Anexo 3 - Plano de Trabalho** (documento que contém a descrição do projeto), em formato pdf, além do **Anexo 4 - Formulário da Planilha Orçamentária**.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Caçapava do Sul/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os eventos culturais a serem viabilizados com recursos deste Edital deverão ser executados no prazo máximo de até 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 4 indicando os custos do projeto, por etapa do cronograma (Pré-produção / Divulgação / Produção / Pós-produção), acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa. Neste caso de verbas complementares, deverá ser encaminhado o comprovante de captação dos recursos e/ou apoio em anexo, conforme item 4, subitem h) deste Edital.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso para o evento ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Análise do mérito cultural

As propostas serão avaliadas por parecerista técnica especializada relacionada à consultoria técnica para a operacionalização dos editais referentes ao Ciclo 2 da PNAB, cabendo-lhe a fase de análise de mérito cultural e a seleção. Todas as atividades serão registradas em relatório a ser entregue à Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul/RS.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes no mesmo Edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 5 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos no mesmo Edital. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.2 Análise da planilha orçamentária

A empresa de consultoria especializada avaliará se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado para a viabilização de eventos culturais de porte semelhante, bem como poderá comparar os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.3 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela empresa de consultoria especializada responsável pela análise de mérito cultural, caso a análise considere que não sejam preços compatíveis aos praticados no mercado para eventos deste porte ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

7.4 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Caçapava do Sul/RS e no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul/RS, devendo o texto do recurso ser encaminhado via formulário destinado para essa fase do processo (Anexo 11), por meio do e-mail pnabcacapavadosul@gmail.com

O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da fase de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br). Para fins de protocolo será considerada a data e horário de recebimento do e-mail contendo o recurso.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br).

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso as vagas destinadas para esse Edital não sejam totalmente preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros editais da PNAB realizados no corrente ano.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pnabcacapavadosul@gmail.com, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedida junto à Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul;

IV - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do município de Caçapava do Sul;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas de consumo relativas à residência em Caçapava do Sul (água, luz, telefone ou internet), referente aos últimos 03 (três) meses que antecedem o período de inscrições deste Edital. Também serão aceitos cópia digitalizada de contrato de aluguel registrado ou fatura de cartão de crédito, desde que estejam em nome do titular responsável pela inscrição da proposta e estejam igualmente datadas nos últimos 03 (três meses).

Atenção! Para os casos em que não seja possível apresentar a comprovação de residência no próprio nome do agente cultural, poderá ser apresentado um comprovante de endereço em nome de terceiro, desde que acompanhado pela **Declaração de Residência por Terceiro** (utilizada quando a pessoa mora de favor ou aluga um imóvel em nome de outra pessoa, como proprietário, cônjuge ou familiar), conforme modelo do Anexo 9 deste Edital, e cópia do documento de identificação do responsável pelo imóvel.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Para esses casos em que o comprovante de residência é dispensado, é necessário encaminhar a **Autodeclaração de residência**, conforme modelo do Anexo 10 deste Edital.

Atenção! Para fins de comprovação de que a atuação cultural no município de Caçapava do Sul já dura pelo menos 24 meses, serão analisados os documentos que comprovem o histórico de produção cultural junto ao currículo e portfólio artístico-cultural, conforme item 4, subitem d) deste Edital.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica e MEI**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), nos casos de MEI; ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedida junto à Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul;

VII - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do município de Caçapava do Sul;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

X – comprovante de endereço da sede da empresa, do MEI ou instituição cultural, referente aos últimos 03 (três) meses que antecedem o período de inscrições deste Edital.

Atenção! Para fins de comprovação de que a atuação cultural da pessoa jurídica no município de Caçapava do Sul já dura pelo menos 24 meses, serão analisados os documentos que comprovem a data de abertura/registro do CNPJ e o histórico de produção cultural junto ao currículo e portfólio artístico-cultural da empresa/coletivo/instituição cultural.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo;

III - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedida junto à Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do município de Caçapava do Sul, em nome do representante do grupo;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

VI - comprovante de residência em nome do representante do grupo, por meio da apresentação de contas de consumo relativas à residência em Caçapava do Sul (água, luz, telefone ou internet), referente aos últimos 03 (três) meses que antecedem o período de inscrições deste Edital. Também serão aceitos cópia digitalizada de contrato de aluguel registrado ou fatura de cartão de crédito, desde que estejam em nome do representante do grupo, igualmente datadas nos últimos 03 (três meses).

Atenção! Para os casos em que não seja possível apresentar a comprovação de residência no próprio nome do agente cultural responsável pelo grupo, poderá ser apresentado um comprovante de endereço em nome de terceiro, desde que acompanhado pela **Declaração de Residência por Terceiro** (utilizada quando a pessoa mora de favor ou aluga um imóvel em nome de outra pessoa, como proprietário, cônjuge ou familiar), conforme modelo do Anexo 9 deste Edital, e cópia do documento de identificação do responsável pelo imóvel.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Para esses casos em que o comprovante de residência é dispensado, é necessário que o responsável pelo grupo/coletivo encaminhe a **Autodeclaração de residência**, conforme modelo do Anexo 10 deste Edital.

Atenção! Para fins de comprovação de que a atuação cultural do grupo/coletivo no município de Caçapava do Sul já dura pelo menos 24 meses, serão analisados os documentos que comprovem o histórico de produção cultural junto ao currículo e portfólio artístico-cultural apresentados no ato da inscrição.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul/RS, devendo o texto do recurso ser encaminhado através do e-mail pnabcacapavadosul@gmail.com.

O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da fase de habilitação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br). Para fins de protocolo será considerada a data e horário de recebimento do e-mail contendo o recurso.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 12 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Caçapava do Sul contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! Após ser convocado, o agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da convocação no diário oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS

Todas as ações de comunicação e peças de divulgação referentes aos eventos culturais viabilizados por esse Edital deverão conter as marcas do Governo federal e do município de Caçapava do Sul, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos eventos culturais será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Caçapava do Sul

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 13 deste Edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação das propostas

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site da Prefeitura de Caçapava do Sul (www.cacapavadosul.rs.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura.cacapava@gmail.com e telefone (55) 3281-2177.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo de Caçapava do Sul e do Conselho Municipal de Política Cultural de Caçapava do Sul para acompanhar a PNAB no Município.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses corridos após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Categoria, vagas e valores
- Anexo 2 – Informações do Formulário de Inscrição online
- Anexo 3 - Plano de Trabalho
- Anexo 4 – Formulário da planilha orçamentária
- Anexo 5 - Critérios de avaliação de mérito cultural
- Anexo 6 - Declaração de representação de grupo ou coletivo
- Anexo 7 - Declaração étnico-racial
- Anexo 8 – Declaração PCD
- Anexo 9 – Declaração de residência de terceiro
- Anexo 10 – Autodeclaração de residência
- Anexo 11 – Formulário de interposição de recurso
- Anexo 12 - Termo de Execução Cultural
- Anexo 13 - Relatório de Objeto da Execução Cultural

14. CRONOGRAMA

Publicação do edital	24/08/2026
Período de inscrição online das propostas culturais	24/08/2026 a 22/09/2026
Etapa de seleção de mérito cultural	23/09/2026 a 05/10/2026
Divulgação do resultado de mérito cultural	06/10/2026
Fase de Recursos da seleção de mérito cultural	07/10/2026 a 09/10/2026
Análise dos recursos de mérito cultural	13/10/2026 a 18/10/2026
Resultado da fase de recursos de mérito cultural	20/10/2026
Fase de habilitação documental	21/10/2026 a 04/11/2026
Resultado preliminar da fase de habilitação documental	06/11/2026
Fase de Recursos da habilitação documental	09/11/2026 a 11/11/2026

Análise dos recursos de habilitação documental	12/11/2026 a 20/11/2026
Resultado final dos selecionados	23/11/2026
Convocação das propostas selecionadas e assinatura do Termo de Execução Cultural	24/11/2026 a 04/12/2026
Pagamento aos agentes culturais contemplados	30 dias a contar a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural
Período de execução das propostas	12 meses a contar da data de recebimento dos recursos

Caçapava do Sul/RS, 24 de agosto de 2026.

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul